



**REGULAMENTO DO
DEMETER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

São Paulo, 1º de dezembro de 2025

ÍNDICE

DEFINIÇÕES.....	4
CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO	10
CAPÍTULO I - DO FUNDO.....	10
CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES	10
CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS .	14
CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO	14
CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	16
CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	19
CAPÍTULO VII - DAS COMUNICAÇÕES.....	20
CAPÍTULO VIII - DOS FATOS RELEVANTES	21
CAPÍTULO IX - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS	22
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22
ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DEMETER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	24
CAPÍTULO I - DA CLASSE	24
CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA CLASSE E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO	24
CAPÍTULO IV - DAS SUBCLASSES DE COTAS E DA SUBORDINAÇÃO	25
CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS	26
CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	27
CAPÍTULO VII - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.....	28
CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA	28
CAPÍTULO IX - DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO	30
CAPÍTULO X - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	30
CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DA CLASSE.....	31
CAPÍTULO XII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	32
CAPÍTULO XIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS.....	32
CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	32
CAPÍTULO XV - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO	33
CAPÍTULO XVI - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE.....	34
CAPÍTULO XVII - FATORES DE RISCO.....	35

CAPÍTULO XVIII – RESERVA DE LIQUIDEZ	39
ANEXO II - MODELO DE SUPLEMENTO	40

DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados no Regulamento e nos Anexos, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e em seus Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento ou em seus Anexos, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

<u>"Administradora"</u>	significa a FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 18.215, expedido em 11 de novembro de 2020, ou quem lhe vier a suceder.
<u>"Agência Classificadora de Risco"</u>	significa cada agência classificadora de risco de primeira linha, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços e registrada perante a CVM, que venha a ser contratada pela Classe, mediante indicação do GESTOR , para realizar a classificação de risco das Cotas e prestar os demais serviços indicados no Regulamento.
<u>"Amortização"</u>	significa a amortização das Cotas a ser realizada nos termos deste Regulamento, ou mediante autorizado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.
<u>"Anexo Normativo II"</u>	significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 (conforme abaixo definido).
<u>"Anexos"</u>	significa, conjuntamente, todos os anexos do Regulamento, incluindo, sem limitação, aqueles

	relativos ao anexo descritivo das características da Classe, aos modelos de suplemento e aos Parâmetros de Amostragem.
" <u>Assembleia de Cotistas</u> "	Significa a Assembleia Especial de Cotistas ou a Assembleia Geral de Cotistas, sem distinção.
" <u>Assembleia Especial de Cotistas</u> "	Significa a Assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.
" <u>Assembleia Geral</u> "	significa a Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do FUNDO ;
" <u>Ativos Financeiros</u> "	tem o significado que lhe atribuído na Cláusula 2.8 do Anexo I deste Regulamento;
" <u>Auditor Independente</u> "	significa a empresa de auditoria independente a ser contratada pela Classe, devidamente habilitada pela CVM, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis e prestar os demais serviços indicados no Regulamento;
" <u>BACEN</u> "	significa o Banco Central do Brasil.
" <u>B3</u> "	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
" <u>Carteira</u> "	significa a carteira de investimentos da Classe, formada por cotas de emissão dos Fundos Investidos e Ativos Financeiros.
" <u>Cedentes</u> "	significa os cedentes e/ou endossantes que realizam a transferência de Direitos de Crédito aos Fundos Investidos.
" <u>Chamada de Capital</u> "	significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos na Classe, mediante integralização parcial ou total das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas, nos termos dos respectivos boletins de subscrição.
" <u>Classe</u> "	é a Classe Única de Cotas de Emissão do FUNDO .
" <u>CNPJ</u> "	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

<u>"Consultora Especializada"</u>	significa a sociedade que venha ser contratada pela Classe para prestar os serviços de consultoria especializada descritos no Regulamento.
<u>"Conta da Classe"</u>	significa a conta corrente de titularidade da Classe junto ao Custodiante, a qual será utilizada para depósito dos recursos decorrentes da titularidade das cotas de emissão dos Fundos Investidos, para a realização da liquidação referente às Cotas, para o pagamento dos encargos da Classe e para a aquisição de cotas de emissão dos Fundos Investidos e aplicação em Ativos Financeiros, dentre outros termos e condições estabelecidos no Regulamento.
<u>"Contratos de Distribuição"</u>	significa os contratos de colocação de Cotas a ser celebrado entre a Classe, representada pelo GESTOR , e um ou mais Distribuidores, a fim de formalizar a contratação de tais Distribuidores e disciplinar os termos e condições aplicáveis a cada distribuição de Cotas.
<u>"Cotas"</u>	significa as cotas emitidas pelo FUNDO .
<u>"Cotista"</u>	significa um titular de Cotas, indistintamente.
<u>"Custodiante"</u>	significa a FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , já qualificada, ou quem venha a substituí-la, a qual prestará serviços de custódia, tesouraria e escrituração ao FUNDO e à Classe, na forma prevista no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis.
<u>"CVM"</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data da 1ª Integralização de Cotas"</u>	significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas e, conseqüentemente, o efetivo ingresso de recursos no Patrimônio Líquido da Classe.
<u>"Dia Útil"</u>	significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da ADMINISTRADORA , bem como (ii) feriados de âmbito nacional.

<u>"Distribuidores"</u>	Significa as instituições intermediárias que venham a ser contratadas pela Classe, representada pelo GESTOR , para realizar a colocação das Cotas junto a investidores, nos termos previstos nos respectivos Contratos de Distribuição.
<u>"Devedoras"</u>	Significam os sacados dos Direitos Creditórios, participantes da cadeia do agronegócio, tais como, mas sem se limitar, produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, assim como cooperativas de produtores rurais, distribuidoras e/ou revendedores de insumos utilizados na produção agrícola ou agroindústrias.
<u>"Direitos de Crédito"</u>	significa todo e qualquer direito de crédito passível de ser adquirido pelos Fundos Investidos.
<u>"Eventos de Avaliação"</u>	significa os eventos definidos no Capítulo XV do Anexo I do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os respectivos eventos deverão ser considerados – ou não – Eventos de Liquidação.
<u>"Eventos de Liquidação"</u>	significa os definidos no Capítulo XVI do Anexo I do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação da Classe, bem como os procedimentos a ela relativos.
<u>"Fundo"</u>	significa o DEMETER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA , devidamente registrado junto à CVM.
<u>"Fundos Investidos"</u>	são os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios cujas cotas de emissão poderão ser objeto de investimentos pelo Fundo.
<u>"Gestora"</u>	significa a FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, conj.401 parte, Pinheiros, CEP: 05.408-003, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.582.247/0001-50, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade

	de administração de carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 17.301, de 07 de agosto de 2019.
<u>"Instituições Autorizadas"</u>	significa qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Banco do Brasil S.A.; (iv) Caixa Econômica Federal; ou (v) Banco Itaú Unibanco S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior ao maior entre (a) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores; e (b) "br.A" (ou equivalente).
<u>"Investidores Profissionais"</u>	significa todos os investidores profissionais listados no Art. 11 da Resolução CVM 30.
<u>"IPCA"</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>"Patrimônio Líquido"</u>	significa o patrimônio líquido da Classe, apurado na forma do Regulamento.
<u>"Política de Investimentos"</u>	significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Regulamento.
<u>"Prestadores de Serviços Essenciais"</u>	significa, conjuntamente, a ADMINISTRADORA e o GESTOR .
<u>"Regulamento"</u>	significa o Regulamento do FUNDO , incluindo, para todos os fins e feitos, todos os seus Anexos e respectivos Suplementos.
<u>"Resolução CVM 30"</u>	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 160"</u>	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
<u>"Resolução CVM 175"</u>	significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

<u>"Resgate"</u>	significa o último pagamento de amortização de Cotas ou seu resgate por ocasião da liquidação da Classe, conforme disciplinado no Regulamento.
<u>"Suplementos"</u>	significa, em conjunto, o Suplemento das Cotas.
<u>"Taxa de Administração"</u>	significa a remuneração devida pela Classe à ADMINISTRADORA , conforme especificada no Regulamento.
<u>"Taxa de Gestão"</u>	significa a remuneração devida pela Classe ao GESTOR , conforme especificada no Regulamento.
<u>"Taxa Máxima de Custódia"</u>	significa a remuneração devida pela Classe à ADMINISTRADORA pelos serviços de custódia dos ativos da Carteira, conforme especificada no Regulamento.

**REGULAMENTO DO
DEMETER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO I - DO FUNDO

1.1. DEMETER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("FUNDO"), é um **FUNDO** de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, disciplinado pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas cujas características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Regulamento (a "Classe"), sendo certo que a Classe não contará com subclasses de Cotas.

1.3. O **FUNDO** é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1.4. Os termos e expressões constantes deste Regulamento, de seus Anexos e de seus Suplementos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos nas "Definições", conforme descritas neste Regulamento.

**CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES,
OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES**

2.1. As atividades de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**. A **ADMINISTRADORA** tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela **ADMINISTRADORA**:

- a. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- b. escrituração das cotas; e
- c. auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM nº 175; e

- d. custódia de valores mobiliários, se for o caso.
- (ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro de Cotistas;
 - b. o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres do Auditor Independente; e
 - e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**.
- (iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;
- (vii) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- (viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
- (ix) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (x) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (xi) monitorar o cumprimento integral pelo **FUNDO** dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;
- (xii) receber os rendimentos ou quaisquer outros valores atribuídos ao **FUNDO**.

2.3. A atividade de gestão da Carteira será realizada pelo **GESTOR**. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, o **GESTOR** tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira, na sua respectiva esfera de atuação.

2.4. Incluem-se entre as obrigações do **GESTOR**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pelo **GESTOR**:

- a. intermediação de operações para a Carteira;
- b. distribuição de Cotas;
- c. consultoria de investimentos;
- d. classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;
- e. formador de mercado de classe fechada; e
- f. cogestão da Carteira.

(ii) executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Ativos Financeiros cujas cotas poderão, mediante aprovação em Assembleia de Cotistas, compor a Carteira;

(iii) informar à **ADMINISTRADORA** de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(v) observar as disposições constantes deste Regulamento; e

(vi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

2.4.1. As atividades descritas nos itens "a" e "b" do inciso (i) da Cláusula 2.4 acima podem ser prestados pelo **GESTOR** e/ou pela **ADMINISTRADORA**, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.4.2. Os serviços que tratam os itens "c" a "f" do inciso (i) da Cláusula 2.4 acima somente são de contratação obrigatória pelo **GESTOR** caso assim disposto no Regulamento ou deliberado pela Assembleia de Cotistas da Classe.

2.4.3. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor e a classe ou classes de cotas objeto da cogestão.

2.4.4. O **GESTOR** pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens do inciso (i) da Cláusula 2.4 acima, observado que, nesse caso, (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se

encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, o **GESTOR** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

2.5. Compete ao **GESTOR** negociar os ativos da Carteira, com exceção das cotas de emissão dos Fundos Investidos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de tais ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade; sendo certo que qualquer negociação de cotas de emissão dos Fundos Investidos deverá ser previamente aprovada em Assembleia de Cotistas.

2.6. O **GESTOR** deve encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe.

2.7. Observado o disposto na Cláusula 2.5 acima, as ordens de compra e venda de ativos que compõem a Carteira devem sempre ser expedidas pelo **GESTOR** com a identificação precisa do **FUNDO** e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2.8. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente que não seja a conta da Classe ou conta vinculada;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (vii) aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**.

2.9. A vedação de que trata o item (vii) da Cláusula 2.8 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

2.10. É vedado ao **GESTOR** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

2.11. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM (conforme definidos no Anexo da Classe), os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o **FUNDO**, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.12. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços, sendo vedada a utilização das regras contidas no Código de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas, é devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

3.2. Pelo serviço de gestão da carteira dos ativos que compõem a sua carteira, a Classe pagará ao **GESTOR** a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

3.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridos por partes relacionadas ou não ao **GESTOR** e/ou administrados por partes relacionadas ou não à **ADMINISTRADORA**, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

3.4. Observado o disposto na Cláusula 4.2 abaixo, é vedado à **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR** estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado, em qualquer caso, que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente ou da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente, conforme aplicáveis:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO** e/ou da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO** e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (iv) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (v) eventuais emolumentos e comissões pagas sobre as operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com os Devedores ou Cedentes;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO** e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções, sendo certo que a celebração de referidos contratos deverá ser aprovada em Assembleia de Cotistas;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente dos ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;

- (xiv) distribuição primária das Cotas;
- (xv) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (xvii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xviii) montantes devidos a fundos de investimento investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (xix) taxa máxima de distribuição das Cotas;
- (xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (xxi) despesas decorrentes de eventuais empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (xxii) taxa de performance; e
- (xxiii) taxa máxima de custódia.

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. As matérias que sejam comuns a todas as Classes serão deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas pela Assembleia Especial de Cotistas.

5.2. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, seja em Assembleia Geral ou em Assembleia Especial, conforme o caso deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;

- (iii) a emissão de novas Cotas;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- (v) a alteração deste Regulamento, incluindo seus Anexos, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175 e o disposto na Cláusula 5.2.2 abaixo;
- (vi) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- (vii) Amortização ou Resgate de Cotas, ressalvadas as transferências diretas, conforme previsto na Cláusula 6.1.3 do Anexo I a este Regulamento;
- (viii) a subscrição de cotas de emissão dos Fundos Investidos, bem como a venda, alienação ou transferência das cotas de emissão dos Fundos Investidos;
- (ix) o cancelamento das Cotas subscritas e não integralizadas, a qualquer tempo; e
- (x) a prorrogação do prazo de duração do **FUNDO** ou da Classe.

5.2.1. Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe no prazo de até 90 (noventa dias) contados do encerramento do exercício social.

5.2.2. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade **ADMINISTRADORA** de mercados organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como a alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

5.2.3. As alterações do Regulamento relativas às matérias de interesse comum a todos os Cotistas serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.

5.2.4. Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

5.3. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização. Nos casos em que houver contratação de Distribuidor e subscrição de Cotas por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

5.3.1. A convocação da Assembleia de Cotistas será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto à **ADMINISTRADORA** ou ao Distribuidor contratado pela Classe, se aplicável, e disponibilizada na página da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR** na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

5.3.2. As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Classe.

5.3.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao **FUNDO** ou à Classe para participar das Assembleias Gerais, sempre que, a critério dos Cotistas, a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para qualquer deliberação constante da ordem do dia.

5.3.4. Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

5.3.5. A presença da totalidade dos Cotistas da Classe na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

5.4. As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

5.5. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de Cotistas representando a maioria simples das Cotas subscritas.

5.5.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria absoluta das Cotas subscritas, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

5.5.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, desde que os votos sejam recebidos até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

5.5.3. As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formalizada via *e-mail*, dirigida pela **ADMINISTRADORA** aos Cotistas, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotistas será considerada abstenção.

5.5.4. Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

5.5.5. Não será permitido o voto: (i) de prestador de serviço, essencial ou não; (ii) dos sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) de partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) de Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO** ou à Classe; e (v) de Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe terão escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

6.2. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório elaborado pelo Auditor Independente acerca das respectivas demonstrações contábeis:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do **FUNDO** e/ou da Classe;

(ii) as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe, contendo as informações exigidas pelas disposições legais e regulatórias em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas pelo Auditor Independente como necessárias à interpretação das referidas demonstrações contábeis.

6.2.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o **FUNDO** e a Classe caso estes estejam em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

6.3. O exercício social do **FUNDO** e da Classe terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO VII - DAS COMUNICAÇÕES

7.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

7.2. Caso não seja comunicada à **ADMINISTRADORA** a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a **ADMINISTRADORA** fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

7.3. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à **ADMINISTRADORA**, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

7.4. Os Cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

7.5. As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site da **ADMINISTRADORA**, no endereço: <https://www.fiddgroup.com/>.

7.6. A **ADMINISTRADORA** preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO VIII - DOS FATOS RELEVANTES

8.1. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

8.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas. O fato relevante é considerado publicado na primeira hora da data de sua disponibilização no website da CVM.

8.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

8.4. São considerados exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e/ou o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação de Agência Classificadora de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe;
- (v) alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;

- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
e
- (ix) emissão de Cotas;

8.5. Ressalvado o disposto no parágrafo único, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o **GESTOR** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da classe de cotas ou dos cotistas. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

CAPÍTULO IX - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

9.1. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do art. 27 do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

9.2. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** e da Classe devem ser divulgadas na página do fundo, do administrador ou do gestor, conforme previsto no regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

9.3. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os Anexos e Suplementos, se existentes, constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigarão integralmente todos os prestadores de serviço (essenciais ou não) e os Cotistas da Classe.

10.1.1. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre o Regulamento e o seu Anexo e/ou seus respectivos Suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições do Regulamento. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre qualquer Anexo e seus respectivos Suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições do Anexo em questão.

10.2. Os Cotistas poderão entrar em contato com o Administrador pelo telefone (11) 2391-4180, para que suas solicitações sejam direcionadas às áreas responsáveis. Caso o Cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato pelo telefone 0800 277 6656, de segunda a sexta-feira, das 09h às 18h, exceto feriados locais e nacionais. O Cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Rua Cardeal Arcoverde, 2450 - 4º andar/conjunto 401 Pinheiros - São Paulo - SP - CEP: 05408-003.

10.3. O **GESTOR** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço <https://www.fiddgroup.com/governanca-corporativa/>.

10.4. As divergências ou eventuais conflitos, litígios, controvérsias, diferenças ou reclamações provenientes ou relacionados a este Regulamento serão dirimidos por arbitragem a ser realizada segundo as disposições a seguir. A arbitragem será submetida ao Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("CCBC") de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCBC (doravante designado o "Regulamento CCBC"). O litígio será decidido por um Tribunal Arbitral de 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento CCBC. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem obedecerá ao disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei Brasileira de Arbitragem). As Partes elegem o foro Central da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, e para a execução da sentença arbitral. O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 12 (doze) meses do início da arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente. Os honorários dos advogados e demais despesas e custos serão suportados por uma ou por ambas as Partes, como for decidido pelo Tribunal Arbitral. As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem. A sentença arbitral será imediatamente cumprida pelas partes.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DEMETER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do DEMETER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I - DA CLASSE

1.1. A Classe é uma classe de Cotas, constituída sob o regime fechado, com prazo indeterminado de duração, regida pelo Regulamento do **FUNDO**, pelo presente e os demais Anexos ao Regulamento, seus respectivos Suplementos, disciplinada pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O público-alvo da Classe são Investidores Profissionais.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA CLASSE E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de cotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios aprovados em Assembleia de Cotistas, sendo vedada a aquisição de outros produtos de investimento.

2.2. A Classe adquirirá cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cujo objetivo seja a aquisição de direitos creditórios de titularidade de pessoas jurídicas, expressos em moeda corrente nacional, decorrentes de operações que originem Direitos de Crédito performados e/ou a performar, celebradas entre o referido fundo e/ou os Cedentes e seus respectivos Devedores, representados por documentos comprobatórios da referida operação.

2.3. As cotas dos Fundos Investidos serão adquiridas pela Classe juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Boletins de Subscrição e demais documentos que se fizerem necessários para tanto, conforme o caso.

2.4. É vedada a aquisição de Direitos de Crédito.

2.5. A Classe não realizará investimentos no exterior.

2.6. É vedado à Classe realizar operações em mercado de derivativos.

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DEMETER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.7. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das suas atividades, a Classe deverá ter alocado, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios.

2.8. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada nos Fundos Investidos será necessariamente alocada nos seguintes ("Ativos Financeiros"):

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) operações compromissadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, desde que contratadas com Instituições Autorizadas;
- (iii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, incluindo certificados de depósito bancário de Instituições Autorizadas; e
- (iv) cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou cotas de emissão de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa, com liquidez diária, desde que considerados de baixo risco de crédito a critério do **GESTOR**, inclusive aqueles geridos ou administrados pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **GESTOR**, e desde que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os subitens "(i)", "(ii)" e "(iii)" acima.

2.9. A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** e/ou de suas respectivas partes relacionadas.

2.10. A Classe não poderá realizar operações nas quais a **ADMINISTRADORA**, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e deles coligadas ou outras sociedades sob seu controle comum atuem na condição de contraparte.

2.11. A Classe poderá adquirir cotas de fundos administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo gestor, bem como por sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e deles coligadas.

2.12. O **GESTOR** será o responsável por observar diariamente os limites de composição e diversificação da carteira da Classe estabelecidos neste Capítulo, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior, sem prejuízo da obrigação da **ADMINISTRADORA** de verificar a atuação do **GESTOR** no tocante a tal atribuição, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

2.13. As aplicações da Classe não contam com garantia: (i) da **ADMINISTRADORA**; (ii) do Custodiante; (iii) do **GESTOR**; ou (iv) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO IV - DAS SUBCLASSES DE COTAS E DA SUBORDINAÇÃO

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DEMETER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Características Gerais

- 4.1.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe, conforme previsto neste Regulamento.
- 4.2.** As Cotas serão nominativas e escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.
- 4.3.** As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização e Amortização das Cotas estão descritos neste item e nos seguintes, bem como nos respectivos Suplementos, conforme aplicável.
- 4.4.** As Cotas são de classe única, sem divisão por subclasses.

CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

Emissão e Valor das Cotas

- 5.1.** A data limite para o encerramento das captações da primeira emissão de Cotas, será de até 180 (cento e oitenta dias), contado da divulgação do anúncio de início da oferta.
- 5.2.** As Cotas da primeira emissão serão integralizadas conforme respectivos boletins de subscrição ou Chamadas de Capital realizadas pela **ADMINISTRADORA**.
- 5.3.** Emissões de novas Cotas da Classe somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia de Cotistas e registro da oferta de distribuição na CVM.

Subscrição e Integralização das Cotas

- 5.4.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá (i) assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento e (ii) indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da Classe, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.
- 5.5.** As Cotas da primeira emissão serão subscritas e/ou integralizadas pelo respectivo preço de emissão, conforme estabelecido no respectivo boletim de subscrição.
- 5.6.** As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital ou aos respectivos boletins de subscrição,

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DEMETER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

conforme indicado no respectivo Suplemento, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela **ADMINISTRADORA**; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela **ADMINISTRADORA**.

5.7. A **ADMINISTRADORA**, mediante Chamada de Capital, poderá solicitar aos Cotistas aportes de capital na Classe no prazo a ser estabelecido nos respectivos boletins de subscrição, o qual será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico.

5.8. O procedimento descrito acima poderá ser repetido para cada Chamada de Capital até que a totalidade das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas seja integralizada, nos termos dos competentes boletins de subscrição.

5.9. Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas observará as penalidades descritas no respectivo boletim de subscrição.

5.10. As Cotas subscritas e não integralizadas no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data indicada pela **ADMINISTRADORA** para sua subscrição e integralização, em cada Chamada de Capital ou no respectivo boletim de subscrição, observados os termos e condições aqui previstos e/ou nos respectivos boletins de subscrição, serão automaticamente canceladas.

CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

6.1. Respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, os recursos provenientes da alienação dos Ativos Financeiros, deduzidos os compromissos presentes e futuros da Classe, assim como quaisquer valores recebidos pela Classe em decorrência de seus investimentos nos Fundos Investidos, serão distribuídos aos Cotistas a título de Amortização.

6.1.1. A **ADMINISTRADORA** poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira correspondente ao valor dos encargos e despesas da Classe que estejam em aberto nas respectivas datas do pagamento à Classe.

6.1.2. Qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas da Classe e será feita na mesma data a todos os Cotistas, proporcionalmente a quantidade de Cotas que cada um possui, mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 4 (quatro) dias corridos, contados da data da aprovação da Amortização pela Assembleia de Cotistas.

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DEMETER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

6.1.3. Os recursos recebidos pelo **FUNDO** relativos a pagamentos de rendimentos, prêmios ou quaisquer outros valores atribuíveis à titularidade, pelo **FUNDO**, das cotas de emissão dos Fundos Investidos, serão distribuídos diretamente aos Cotistas, desde que verificada a viabilidade operacional para tanto e desde que não seja necessária a retenção de parte dos recursos para o pagamento de futuros encargos e despesas do **FUNDO**, nesse caso mediante deliberação pelos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas.

6.1.4. As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, (a) por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN; ou (b) por meio de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

6.1.4.1. As Cotas serão amortizadas pelo valor atualizado da Cota na data da Amortização.

6.1.5. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

6.1.6. Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo VI, mediante deliberação devidamente aprovada pela Assembleia de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** poderá amortizar Cotas com ativos da Classe.

CAPÍTULO VII - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

7.1. As Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário.

7.2. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela **ADMINISTRADORA** ou por instituição intermediária, em caso de distribuição por conta e ordem, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, incluindo, sem limitação, a adequação do investidor à condição de investidor profissional.

7.2.1. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, bem como as características indicadas nos respectivos Suplementos. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

7.2.2. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser temporariamente depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DEMETER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 8.1.** A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 8.2.** Caso o Patrimônio Líquido se torne negativo, a **ADMINISTRADORA** deve:
- 8.2.1.** imediatamente: (i) não realizar Amortização de quaisquer Cotas; (ii) não permitir novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (iv) divulgar fato relevante nos termos do art. 64 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175; e
- 8.2.2.** em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no art. 122, II, "a)", da Parte Geral da Resolução CVM 175; e (b) convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto com a convocação. Na Assembleia de Cotistas em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes
- 8.3.** Caso, após a adoção das medidas previstas na Cláusula 8.2.1 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas na Cláusula 8.2.2 se tornam facultativas.
- 8.4.** Se a **ADMINISTRADORA** verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo (i) previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na Cláusula 8.2.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante; ou (ii) posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na Cláusula 8.2.2 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada. Em ambos os casos, deve ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.
- 8.5.** Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição do item "ii" Cláusula 8.2.1; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outra Classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, ficando a **ADMINISTRADORA** obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DEMETER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

da Classe caso a Assembleia de Cotistas mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

CAPÍTULO IX - DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

Gestor

9.1. Além das obrigações previstas neste Regulamento e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações do **GESTOR**:

- (i) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas; e
- (ii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe.

Custodiante

9.2. Os serviços de custódia, controladoria e escrituração das Cotas serão prestados pela **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO X - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa de Administração

10.1. Pelos serviços de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, controladoria, escrituração e distribuição das Cotas, é devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** uma Taxa de Administração equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, observado o mínimo mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser pago por período vencido até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses.

10.1.1. O valor máximo mensal a ser observado para a Taxa de Administração é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

10.1.2. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

10.1.3. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas de Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos eventuais prestadores de serviços por ela contratados em nome do **FUNDO**, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração.

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DEMETER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa de Gestão

10.2. Pelos serviços de gestão da Carteira, é devida pela Classe ao **GESTOR** uma Taxa de Gestão equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, observado o mínimo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) a ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses.

10.2.1. O valor máximo mensal a ser observado para a Taxa de Gestão é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

10.2.2. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

10.3. Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

10.4. O **GESTOR** pode estabelecer que parcelas de Taxa de Gestão sejam pagas diretamente aos eventuais prestadores de serviços por ele contratados em nome do **FUNDO**, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Gestão.

Taxa Máxima de Custódia

10.5. Pelos serviços de custódia qualificada dos ativos da Carteira, é devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** a Taxa Máxima de Custódia equivalente a 0,03% (três centésimos por cento), ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com o mínimo mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses.

10.5.1. O valor máximo mensal a ser observado para a Taxa Máxima de Custódia é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

10.5.2. A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DA CLASSE

11.1. Em acréscimo aos encargos dispostos na parte geral do presente Regulamento constituem encargos da Classe as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente: (i) Taxa Máxima de Custódia; (ii) prêmios de seguro, desde que sua contratação tenha sido aprovada em Assembleia de Cotistas; e (iii) contratação de terceiros para prestar

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DEMETER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, conforme o caso, dentro de limites estabelecidos pelo Regulamento.

CAPÍTULO XII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, os recursos disponíveis serão utilizados para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) constituição da Reserva de Liquidez;
- (ii) encargos da Classe incorridos e não pagos;
- (iii) realização de investimentos, Amortizações e resgates de Cotas (quando da liquidação da Classe); e
- (iv) demais transferência de recursos pela Classe.

12.2. Na hipótese de liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas integrantes da carteira serão alocados na seguinte ordem:

- (i) pagamento dos encargos da Classe; e
- (ii) Amortização ou resgate (quando da liquidação) das Cotas em circulação, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento, e conforme aprovado em Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO XIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

13.1. Os Fundos Investidos integrantes da carteira da Classe terão o valor unitário de sua cota calculado de acordo com os critérios estabelecidos em seus regulamentos.

13.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

14.1. Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos previstos na parte geral deste Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas.

14.2. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis da Classe em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii) a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais;

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DEMETER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa Máxima de Custódia, inclusive nas hipóteses de reestabelecimento de tais taxas que tenham sido objeto de redução;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da Classe;
- (v) alteração das características, vantagens e direitos das Cotas;
- (vi) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, caso a Classe possua limitação de responsabilidade dos Cotistas;
- (vii) alteração na Política de Investimento;
- (viii) a prorrogação do prazo de duração da Classe;
- (ix) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e das consequências deles decorrentes.

CAPÍTULO XV - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

15.1. Será considerado Evento de Avaliação da Classe qualquer dos seguintes eventos:

- (i) cessação ou renúncia pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviço da Classe, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços à Classe previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (ii) descumprimento, pelos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou pelos demais prestadores de serviços da Classe, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais documentos do FUNDO ou da Classe; e
- (iii) em caso de pedido de declaração judicial de insolvência.

15.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) imediatamente, suspender os procedimentos de aquisição de cotas de emissão dos Fundos Investidos; (ii) em até 5 (cinco) dias contados da ocorrência ou da identificação da ocorrência do referido Evento de Avaliação, convocar Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar (a) pela continuidade de Classe, hipótese em que a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DEMETER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia de Cotistas para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação, ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que serão observados as regras e os procedimentos descritos no Capítulo XVI abaixo.

CAPÍTULO XVI - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE

16.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nas Cláusulas a seguir.

16.2. Será considerado Evento de Liquidação da Classe qualquer dos seguintes eventos:

- (i) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; ou
- (ii) por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas, inclusive, sem limitação, mediante conversão de um Evento de Avaliação em um Evento de Liquidação, nos termos dispostos no Capítulo XV acima.

16.2.1. Na hipótese prevista na Cláusula 16.1 acima, a Classe interromperá imediatamente a aquisição de cotas de emissão dos Fundos Investidos, caso ainda não tenha sido interrompida anteriormente, e a **ADMINISTRADORA** deverá convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

16.2.2. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a liquidação da Classe poderá ser feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

- (i) venda dos ativos da Carteira em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável, seguida do resgate das Cotas;
- (ii) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda dos ativos da Carteira, seguida do resgate das Cotas;
- (iii) venda através de transações privadas dos ativos da Carteira que não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil, seguida do resgate das Cotas; ou

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DEMETER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iv) entrega aos Cotistas dos ativos integrantes da Carteira da Classe na data da liquidação, observada a regulamentação aplicável.

16.2.2.1. Na hipótese de liquidação da Classe mediante a entrega aos Cotistas dos ativos que compõem a sua Carteira, conforme disposto no item (iv) da Cláusula 16.2.2, será considerado o valor de mercado de tais ativos, a ser ratificado pela Assembleia Geral de Cotistas.

16.3. Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, a **ADMINISTRADORA** deverá promover o encerramento da Classe, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XVII - FATORES DE RISCO

17.1. Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

Riscos de Mercado

17.1.1. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados das Devedoras, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a origem e o pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Classe.

17.1.2. Flutuação dos Direitos de Crédito. O valor dos Direitos de Crédito que integram a carteira dos Fundos em que a Classe investe pode aumentar ou diminuir de acordo com a

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DEMETER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

capacidade de receber os valores devidos pelas respectivas Devedoras. Caso os Fundos Investidos não tenham êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, a Classe poderá sofrer perdas, sendo que a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive, sem limitação, quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras.

17.1.3. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira dos Fundos em que a Classe investe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Crédito

17.1.4. Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito. Decorre da capacidade das Devedoras de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. A Classe somente procederá à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional à medida que os Fundos Investidos distribuam recursos ao **FUNDO**, não havendo garantia de que a Amortização das Cotas ocorrerá nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido, pela Classe, pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR** ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

17.1.5. Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados no âmbito das operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou das contrapartes dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores e/ou contrapartes ou da qualidade dos créditos podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores ou contrapartes, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas.

17.1.6. Risco de formalização dos Direitos de Crédito. A carteira da Classe poderá conter cotas de Fundo Investidos cujos Direitos de Crédito adquiridos contém irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo, assim, obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade das cotas de emissão dos Fundos Investidos por ela adquiridas.

17.1.7. Risco decorrente da falta de registro dos contratos de cessão. As vias originais de cada contrato de cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que: (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos de

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DEMETER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e às condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá indiretamente representar risco à Classe (i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial no âmbito dos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada, podendo dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com os Fundos Investidos é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e indiretamente afetando adversamente o resultado da Classe.

Risco de Liquidez

17.1.8. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à Amortização de suas Cotas.

17.1.9. Liquidez relativa aos Direitos de Crédito. O investimento da Classe em cotas de emissão dos Fundos Investidos apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros. Caso a Classe precise vender as cotas de emissão dos Fundos Investidos, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais cotas de emissão dos Fundos Investidos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe.

17.1.10. Classe Fechada – Risco de Liquidez. A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (i) aprovação da liquidação do Classe em Assembleia de Cotistas, observado os quóruns de deliberação estabelecido neste Regulamento, e/ou (ii) negociação de suas cotas com terceiros, caso assim permitido por este Regulamento. Ademais, as classes de fundos de investimento em direitos creditórios, tais como a Classe, são um investimento de baixa liquidez no mercado brasileiro. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender as Cotas de suas respectivas titularidades, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

17.1.11. Liquidez para negociação das Cotas em mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DEMETER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

17.1.12. Liquidação antecipada da Classe. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento, a Classe poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com as cotas de emissão dos Fundos Investidos e Ativos Financeiros detidos em carteira, na forma disciplinada neste Regulamento.

Risco Operacional

17.1.13. Risco de enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e das formalidades de transferência de Direitos de Crédito. Falhas (i) na verificação do atendimento aos critérios de elegibilidade estabelecidos nos respectivos regulamentos dos Fundos Investidos quando da aquisição Direitos de Crédito ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos Direitos de Crédito para os Fundos Investidos, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança pelos Fundos Investidos.

17.1.14. Risco de Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos para os Fundos Investidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para os Fundos Investidos o total dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para os Fundos Investidos.

Riscos dos Cedentes

17.1.15. Invalidez ou Ineficácia da Transferência de Direitos de Crédito. A transferência onerosa dos Direitos de Crédito para os Fundos Investidos pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, indiretamente impactando negativamente o patrimônio da Classe, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso: (a) quando da transferência os Cedentes forem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito adquiridos pelos Fundos Investidos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Outros Riscos

17.1.16. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR** mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DEMETER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

17.1.17. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

17.1.18. Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da **ADMINISTRADORA**; (ii) do Custodiante; (iii) do **GESTOR**; ou (iv) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso os Fundos Investidos não obtenham êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na Classe.

17.1.19. Ausência de classificação de risco das Cotas. A Classe não está obrigada a obter classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

CAPÍTULO XVIII – RESERVA DE LIQUIDEZ

18.1. Observada a ordem de alocação de recursos aqui definida e a Política de Investimento, a **ADMINISTRADORA** envidará seus melhores esforços para constituir e manter uma reserva de caixa (“Reserva de Liquidez”), com valor equivalente a pelo menos 3 (três) meses de encargos do **FUNDO** e encargos da Classe, das despesas relativas à manutenção e despesas ordinárias da Classe.

18.1.1. Sempre que for verificada a insuficiência da Reserva de Liquidez, a **ADMINISTRADORA** realizará a Chamada de Capital junto aos Cotistas da Classe para a integralização das Cotas subscritas e que ainda não tenham sido integralizadas.

18.1.2. Caso os respectivos boletins de subscrição não apresentem mais saldo a integralizar e a Classe precise de recursos única e exclusivamente destinados ao pagamento de encargos e despesas da Classe conforme descritos na regulamentação vigente bem como expressos no Regulamento, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar Assembleia de Cotistas para aprovar emissão de Cotas em valor necessário para suportar despesas e encargos da Classe pelo período máximo de 1 ano.

ANEXO II - MODELO DE SUPLEMENTO

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS

SUPLEMENTO COTAS

1. O presente documento constitui o suplemento ("**Suplemento Cotas**") da Série Única de Cotas da [●]^a ([●]) Emissão do [●], inscrito no CNPJ sob o n [●], devidamente registrada junto à CVM, constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("**Regulamento**"), neste ato representada por sua instituição administradora, a **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 18.215, expedido em 11 de novembro de 2020 ("**ADMINISTRADORA**").
2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas e do Regulamento, no máximo [●] Cotas, no valor de R\$ [●] ([●]) cada, na 1ª Data de Integralização, para oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
3. Características:
 - I. Valor total de emissão: Até R\$ [●];
 - II. Data de emissão: [●];
4. Regime de Colocação: [●].
5. Forma de integralização: [●].
6. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.
7. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

São Paulo, [DATA].

**FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Administrador